



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRAÇA DR. PEDRO CESAR SAMPAIO, 31, Santa Cruz do Rio Pardo-
SP - CEP 18900-027

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - com ordem de arrombamento, caso necessário.

Processo Digital nº: **1000721-64.2023.8.26.0539**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jesiel Kremer**
 Executado: **Gilberto Andrade**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **539.2024/002641-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: GILBERTO ANDRADE, Brasileiro, Pedreiro, CPF 96145374853, com endereço à Rua Cesário Mota, 70, Casa 01, Centro, CEP 18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, da Comarca de de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr(a). Rafael Martins Donzelli,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO de um dos veículos indicados a fls. 35, conforme cópia que segue em anexo, garantir a execução e a satisfação da dívida de R\$ 573,30, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2024. LUIZ EDSON DE CAMARGO, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

composto e digitado por Luiz A. Consani, Esc. Téc. Judiciário – Matrícula 312.437

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

53920240026412



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 PRAÇA DR. PEDRO CESAR SAMPAIO, 31, Santa Cruz do Rio Pardo-
 SP - CEP 18900-027
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - com ordem de arrombamento, caso necessário.

Processo Digital nº: 1000721-64.2023.8.26.0539
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Exequente: Jesiel Kremer
 Executado: Gilberto Andrade
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 539.2024/002641-2

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: GILBERTO ANDRADE, Brasileiro, Pedreiro, CPF 96145374853, com endereço à Rua Cesário Mota, 70, Casa 01, Centro, CEP 18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, da Comarca de de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr(a). Rafael Martins Donzelli,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO de um dos veículos indicados a fls. 35, conforme cópia que segue em anexo, garantir a execução e a satisfação da dívida de R\$ 573,30, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2024. LUIZ EDSON DE CAMARGO, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
 composto e digitado por Luiz A. Consani, Esc. Téc. Judiciário – Matrícula 312.437

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



1000721-64.2023.8.26.0539

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TAVARES LUIZ, liberado nos autos em 08/03/2024 às 09:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/essaj, informe o processo 1000721-64.2023.8.26.0539 e código TN0355XQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, ., Centro - CEP 18900-027, Fone:
(14) 2227-1352, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
stacruzpardojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000721-64.2023.8.26.0539**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Jesiel Kremer**
Executado: **Gilberto Andrade**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Cristiano Floriano Saneshima (31196)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 539.2024/002641-2, aos 05/03, 19 hrs, dirigi-me ao endereço: R. Cesário Mota, 70 e aí sendo procedi com a **PENHORA**, conforme Auto em anexo. Ato contínuo **INTIMEI** GILBERTO ANDRADE, CPF 96145374853 da penhora, avaliação e prazo para embargos, ficando o mesmo bem ciente de tudo, aceitando a cópia e apondo sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2024.

Número de Cotas:1

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO


Aos 05 dias do mês de Março de dois mil e vinte e nove, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em cumprimento ao respeitável mandado do Meritíssimo Juiz de Direito da ___ Vara Cível, mandado esse expedido nos autos da AÇÃO DE Execução de Título extraj. que Josiel Kremer move em relação a Gilberto Andrade, processo nº 100721-64.2023.8.26.0539, dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, **PENHOREI E AVALIEI** o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Um veículo VW/Fol Special 1.0, ano 2001/2001, cor cinza, placa CZF-3A98, avaliado em R\$ 10.522,00 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais), sendo tabelado PIPF

Feita a PENHORA, nomeei como fiel depositário Gilberto Andrade

que tendo aceitado o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo e a não abrir mãos do referido depósito, na forma e sob as penalidades da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado por mim, oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu uma cópia deste.


CRISTIANO FLORIANO SANESHIMA
 Oficial de Justiça


 Depositário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Cristiano Floriano Saneshima, Oficial de Justiça, liberado nos autos em 08/03/2024 às 09:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000721-64.2023.8.26.0539 e código IABwxYSR.